



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 5 0 7 9



DEVOLVIDO AO AUTOR

E m. 22/12/11

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 017/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	VEREADOR RICARDO FERREIRA
EMENTA:	DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE HONRARIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>01/12/2011</u>	DATA DA LEITURA: <u>01/12/2011</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL-ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL-DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____/____/20__ - ____/____/20__	____/____/20__
DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	DISC / SUPLEM. EM ____/____/____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM ____/____/____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	VOT. / SUPLEM. EM ____/____/____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____/____	DEVOL. EM <u>20/12/11</u> VOTADA EM ____/____/____
PROP. RETIRADA EM: ____/____/____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____/____/20__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>20/12/2011</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ____/____/20__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____/____/20__



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**DESPACHO:**

REF: Projeto de Lei nº 017/2011, que dispõe sobre a concessão de honorarias municipais e dá outras providências.



1. O Projeto de Lei nº 017/2011, que dispõe sobre a concessão de honorarias municipais e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Ricardo Paste Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2011 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.
2. As comissões competentes antes citadas emitiram parecer pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme em anexo.
3. De acordo com o art. 58 do Regimento Interno pode as Comissões propor a devolução de Projetos, observado o art. 114.
4. Dispõe o art. 114, II e VI, do Regimento Interno que: Art. 114- Não se admitirão proposições: II- em que se delegue a outro Poder atribuições do Poder Legislativo e VI - inconstitucionais e anti-regimentais.
5. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei **devolvido ao seu autor**.
6. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 20 de dezembro de 2011.

  
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5079**  
Protocolado em 01/12/2011.  
Respondido em 20/12/2011.

**Ofício CMCC nº xxx/2011.**

---

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 20/12/2011.

---

Secretário



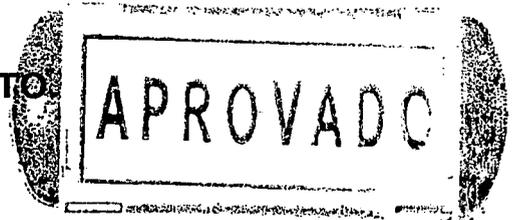
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 017/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**



**RELATÓRIO:**

O nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou a este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 017/2011, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2011 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou a este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 017/2011, de sua autoria, que dispõe sobre concessão de honrarias municipais e dá outras providencias.

Em sua justificação, o autor do citado Projeto informa que a presente matéria vem regulamentar a previsão contida no art. 122, § 3º, inciso VII, da Resolução nº 072/2006.

Diz ainda, que o projeto em tela visa instituir requisitos mínimos para fins de concessão das honrarias municipais de forma a inibir a banalização da concessão dos títulos. ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

De acordo com o Regimento Interno (art. 37, 39 e 60), compete estas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento se pronunciarem acerca da legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Assim sendo, ao analisar a presente matéria, constato que a iniciativa é louvável, de boa hora, mas conforme dito na justificativa pelo próprio autor da matéria, a mesma visa regulamentar a previsão contida no art. 122, § 3º, inciso VII, da Resolução nº 072/2006. A Resolução citada pelo nobre autor é o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Dito isto, temos que o teor do citado Projeto de Lei, por se tratar de regulamentar dispositivo regimental constitui-se em questão interna do Poder Legislativo, **matéria interna corporis**, não suscetível de ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, para que o autor possa transformar o presente projeto de lei em **projeto de resolução**, este relator propõe a **DEVOLUÇÃO** do mesmo ao seu autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2011.

**SAULO MARETO** - .....RELATOR

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** - .....COM O RELATOR

**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**-.....COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**-.....COM O RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** -.....COM O RELATOR

**DALTON HENRIQUE PINÃO** -.....COM O RELATOR

**LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA**-.....COM O RELATOR

**PIONANO JONATHAS CRISÓSTOMO** -.....COM O RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 017 /2011

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
HONRARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

**Art. 1º** - São honrarias municipais:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente;
- IV - Título de Entidade Benemérita;
- V - Medalha de Honra ao Mérito;



DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em 22/12/11

**Art. 2º** - Os títulos de "Cidadão Conceiçãoense", "Cidadão Benemérito" e "Cidadão Conceiçãoense Ausente" serão concedidos por via de Decretos Legislativos às pessoas que, radicadas ou não no Município, tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Conceição do Castelo.

**§ 1º.** O título de "Cidadão Honorário" será outorgado ao cidadão natural de Município diverso ao de Conceição do Castelo;

**§ 2º.** O título de "Cidadão Benemérito" será outorgado ao cidadão nascido no Município de Conceição do Castelo e que mantém residência nesse Município nos últimos 10 (dez) anos;

**§ 3º.** O título de "Cidadão Conceiçãoense Ausente" será outorgado ao cidadão natural do Município de Conceição do Castelo que residir fora do Município no mínimo nos últimos 10 (dez) anos;

**§ 4º.** O título de "Entidade Benemérita" será outorgado à Entidade registrada no Município de Conceição do Castelo no mínimo nos últimos 10 (dez) anos;

**§ 5º.** A Medalha de "Honra ao Mérito" será outorgada ao cidadão integrante da sociedade local, que tenha sido, ou que seja protagonista de relevantes serviços ou

de atos heróicos, dos quais redundem a salvaguarda, a segurança e a vida do semelhante;

§ 6º. Além de dignidade e dos pressupostos contidos nos parágrafos anteriores, os títulos exigem o enquadramento do cidadão ou da entidade nos seguintes requisitos:

a) tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada, através de documentos públicos ou particulares autênticos ou registros jornalísticos;

b) contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

**Art. 3º** - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo as honrarias consubstanciadas no artigo 1º serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município.

**Art. 4º** - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolizados lacrados e processados de forma sigilosa, constando na sobrecarta apenas o nome do autor e o assunto como "Proposição de Honraria".

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) vereadores, respeitando no que for possível a proporcionalidade partidária, para opinar sobre os projetos dessa natureza.

§ 1º - A Comissão terá até 07 (sete) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será secreta.

§ 3º - Os projetos que obtiverem parecer contrário serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu Presidente, sendo mantido o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa indicada pelo autor.

§ 4º - Os projetos com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.

**Art. 6º** - Os projetos que receberem parecer favorável serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor, para que possa completar o número de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado para inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

**Art. 7º** - Não se consideram serviços relevantes prestados a Conceição do Castelo os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos somente por dever de ofício, pelas autoridades constituídas.

**Art. 8º** - A entrega dos títulos de "Cidadão Conceiçãoense", "Cidadão Benemérito" e "Cidadão Conceiçãoense Ausente", "Entidade Benemérita" e da Medalha de "Honra ao Mérito" será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

**§ 1º** - As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas em data comemorativa da Emancipação Política do Município de Conceição do Castelo, salvo a primeira sessão solene que poderá ocorrer na Festa do Sanfoneiro e Exposição Agropecuária existente no ano de publicação desta lei.

**§ 2º** - Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

**§ 3º** - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

**§ 4º** - Estando presente algum Chefe de Poder Executivo, de qualquer esfera, poder-se-á lhe ser concedida a palavra.

**Art. 9º** - Os títulos expressos no artigo 1º terão a seguinte forma:

I - O Título de Cidadão Conceiçãoense terá os dizeres: "Título de Cidadão Conceiçãoense" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de medalha;

**II** - O Título de Cidadão Benemérito terá os dizeres: "Título de Cidadão Benemérito" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de medalha;

**III** - O Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente terá os dizeres: "Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de medalha;

**IV** - O Título de Entidade Benemérita terá os dizeres: "Título de Entidade Benemérita" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de medalha;

**V** - A Medalha de "Honra ao Mérito" terá as seguintes formas e características permanentes: será em bronze, com 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro e 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura. Seu anverso terá um disco central de 3,0 (três centímetros) de diâmetro, contendo, no centro, o pássaro logomarca do Município de Conceição do Castelo, instituído pela lei municipal nº 1.041/2006. Na metade superior do círculo estará impressa a expressão "CÂMARA MUNICIPAL" e, na metade inferior, a expressão "CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES" sendo as duas expressões separadas pela legenda "Dec. Leg. Nº \_\_\_\_/2007" do Decreto Legislativo que a concedeu e a data da concessão, de cada lado. Seu reverso terá um disco central de 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, contendo os dizeres: "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO".

**§ 1º** - As medalhas entregues em razão dos títulos mencionados nos incisos I, II, III e IV terão as seguintes formas e características permanentes: será em bronze, com 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro e 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura. Seu anverso terá um disco central de 3,0 (três centímetros) de diâmetro, contendo, no centro, o pássaro logomarca do Município de Conceição do Castelo, instituído pela lei municipal nº 1.041/2006. Na metade superior do círculo estará impressa a expressão "CÂMARA MUNICIPAL" e, na metade inferior, a expressão "CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES" sendo as duas expressões separadas pela legenda "Dec. Leg. Nº \_\_\_\_/2007" do Decreto Legislativo que a concedeu, com o número do decreto e a data da concessão, de cada lado. Seu reverso terá um disco

central de 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, contendo os dizeres expressos nos incisos acima mencionados de acordo com cada título específico.

**Art. 10** – Perdem os títulos os cidadãos ou entidades que tenham em seu desfavor sentença penal condenatória transitado em julgado ou processo administrativo disciplinar transitado em julgado decidido pela perda do cargo.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, aos 01 de dezembro de 2011.



**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2011

O presente Projeto de Lei nº \_\_\_\_/ 2011, que dispõe sobre a concessão de honorarias municipais, vem regulamentar a previsão contido no artigo 122, § 3º, inciso VII da Resolução 072/2006.

O projeto em tela visa instituir requisitos mínimos para fins de concessão das honorarias municipais de forma a inibir a banalização da concessão dos títulos dos títulos.

Ao mesmo tempo, o homenageado será mais valorizado e, direta ou indiretamente, motivará os cidadãos de uma forma geral, mas especialmente do Município de Conceição do Castelo a praticarem suas condutas sempre voltadas para um ideal social, de responsabilidade coletiva, de trabalhos voluntários, em prol de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, sendo tais títulos o reconhecimento de sua conduta exemplar e social.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos 01 de dezembro de 2011.



**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

**Vereador**